



LEI COMPLEMENTAR Nº. 132/2013

Altera a redação da alínea “a” do Inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 062/2003 e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 16 de Dezembro de 2013 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A alínea “a” do Inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 062/2003, de 12 de Março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento e de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 17 de Dezembro de 2013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)

CARLOS ALBERTO TROVO JUNIOR
Secretário Designado
Portaria nº 060/2013